

PROCESSO Nº: 101 / 2023

Processo: 101 / 2023

Data de entrada: 23 de Agosto de 2023

Autor:

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 514/2022, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no município do Natal, e dá outras providências", conforme mensagem nº 117/2023.

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

MENSAGEM Nº. 117/2023

A Sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 21 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 514/2022**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **29 de abril de 2023** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **03 de agosto de 2023**, em que encaminha a Redação Final do referido Projeto de Lei que trata da seguinte ementa: ***“Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município do Natal, e dá outras providências”***, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando o art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município c/c o art. 60, §4º, inciso III, da CRFB/88, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Embora a presente proposição legislativa possua fins sociais bem-intencionados, não há como prosperar, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade material que a macula, vez que, nos moldes em que se acha apresentado, o conteúdo jurídico-normativo do Projeto de Lei acaba por adentrar, de forma indevida, nas competências do Poder Executivo Municipal, sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, consoante se observa no art. 55, VI e XI da Lei Orgânica do Município, in verbis:



Art. 55. Compete privativamente ao prefeito:

VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XI – Planejar e promover execução de serviço público municipal;

Com efeito, constata-se que no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar Lei que estabelece requisitos para que ocorram festejos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados na cidade do Natal, inclusive dispondo acerca de horários, acaba por se imiscuir, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público.

Em razão disso, observa-se uma nítida violação ao princípio da separação de poderes (inconstitucionalidade material), que, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Portanto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), afrontando as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização e execução de serviço público municipal.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei nº 587/2022**, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho material, afrontando o art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município e o art. 60, § 4º, inciso III, da CRFB/88.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



Câmara Municipal do Natal
A cidade do povo, a sua voz.

Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

CMN - PROCESSO
Nº 10112023
FOLHA: 034

CÓPIA

RECEBIDO

Recebido em: 03/08/2023

Aécio Tavares de Sousa
Mat. nº 04 979-4

OFÍCIO Nº 255/2023-RF

Natal, 31 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 514/2022 de autoria do Vereador Preto Aquino

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 514/2022**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 29 de abril de 2023, que *"Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município do Natal, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF: 255/2023

CMN - PROCESSO
Nº 10117023
FOLHA 048

PL: 514/2022

Autor: Profa. Aquino

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os Festejos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados realizados na cidade do Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer atendendo aos seguintes requisitos:

I – em se tratando de eventos que fazem parte do calendário municipal, e ocorrendo em espaços públicos, os eventos poderão acontecer de segunda-feira a domingos, vésperas de feriados e feriados até às 2:00 horas da manhã.

II – em se tratando de eventos que não compõem o calendário municipal, e ocorrendo em espaços públicos, poderão acontecer de segunda a quinta-feira até às 01:30 horas da manhã e nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados até às 02:30 horas da manhã.

§ 1º Os festejos e/ou eventos citados no inciso I do artigo 1º, poderão ter o horário estendido por mais 03 (três) horas, desde que haja autorização da SEMURB, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.

§ 2º Os festejos e/ou eventos citados no inciso II no artigo 1º, poderão ter o horário estendido por mais 02 (duas) horas, desde que haja autorização da SEMURB, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 1011/2023
FOLHA: 028

§ 3º Junto ao pedido de realização de evento, perante a Funcarte e órgãos competentes, o solicitante obriga-se a especificar o horário de início e fim do evento, acrescidos ou não do pedido de extensão, previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º O calendário municipal de festejos e eventos será editado pela Fundação Capitania das Artes (Funcarte) e Secretaria Municipal de Cultura. Parágrafo Único. Na localidade que existir termo de ajustamento de conduta (TAC), os horários permanecerão inalterados.

Art. 3º Os festejos e eventos que trata esta Lei compreendem as festas carnavalescas, juninas, natalinas, dia do estudante, comemorações religiosas e todas as manifestações culturais realizadas na cidade do Natal, que tenham reconhecimento cultural através de declaração emitida pelo Município, seja o evento público ou privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 467/2017 no que lhe for contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de junho de 2023.


Ériko Jácome

- Presidente


Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário

PROCESSO Nº: 514 / 2022

OF 255/23-RF

Projeto de Lei: 514 / 2022

Data de entrada: 10 de Outubro de 2022

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 4686 / 2022

Ementa: Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 064

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 54/2022
FOLHA: 02/8

CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 07/8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Ementa: Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art.1º. Os Festejos culturais; festas populares e demais eventos públicos e privados realizados na cidade de Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer atendendo aos seguintes requisitos:

I – Em se tratando de eventos que fazem parte do calendário municipal, e ocorrendo em **espaços públicos**, os eventos poderão acontecer de segunda-feira a domingos, vésperas de feriados e feriados até às 2:00 horas da manhã.

II – Em se tratando de eventos que não compõem o calendário municipal, e ocorrendo em **espaços públicos**, poderão acontecer de segunda a quinta-feira até às 01:30 horas da manhã e nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados até às 02:30 horas da manhã.

§ 1º. Os festejos e/ou eventos citados no inciso I do artigo 1º, poderão ter o horário estendido por mais 03 (três) horas, **desde que haja autorização da SEMURB**, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.

§ 2º. Os festejos e/ou eventos citados no inciso II no artigo 1º, poderão ter o horário estendido por mais 02 (duas) horas, **desde que haja autorização da SEMURB**, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.

§ 3º. Junto ao pedido de realização de evento, perante a Funcarte e órgãos competentes, o solicitante obriga-se a especificar o horário de início e fim do evento, acrescidos ou não do pedido de extensão, previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º. O calendário municipal de festejos e eventos será editado pela Fundação Capitania das Artes (Funcarte) e Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Na localidade que existir termo de ajustamento de conduta (TAC), os horários permanecerão inalterados.

Art. 3º. Os festejos e eventos que trata esta Lei compreendem as festas carnavalescas, juninas, natalinas, dia do estudante, comemorações religiosas e todas as manifestações culturais realizadas na cidade de Natal, que tenham reconhecimento cultural através de declaração emitida pelo Município, seja o evento público ou privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 467/2017 no que lhe for contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 02 setembro de 2022.


PRETO AQUINO
Vereador-Autor



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2022
FOLHA: 058

CMN - PROCESSO
Nº 106/2023
FOLHA: 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

In meritis, este projeto de lei vem atender aos anseios da população, artistas, produtores culturais e de eventos e comerciantes diretos e indiretos no que tange aos eventos realizados na nossa cidade.

A regulamentação dos horários atenderá inclusive aos eventos realizados pela própria Prefeitura e de parceiros, que pela falta desta, limitaram os eventos há horários que colocam a nossa cidade fora dos principais eventos do estado e nacionais, festas tradicionais como réveillon, Natal em Natal, festejos juninos e carnaval, estão sendo prejudicados e levando ao fim as nossas principais festas populares.

Exemplificando os festejos juninos, as nossas quadrilhas e arraiais são considerados patrimônio imaterial através da Lei nº 468/2012, no entanto, o que tem se visto é que cada ano, temos menos quadrilhas e arraiais em Natal, principalmente devido a barreira dos horários impostos na nossa cidade, já que em outras cidades, é completamente diferente, ou seja, um maior respeito a cultura junina e aos seus festejos, que são a maior festa do nordeste.

A Lei pretende alavancar Natal como uma cidade que atrai turistas para as suas principais festividades, deixando de lado a visão que Natal é uma cidade parada.

PRETO AQUINO

Vereador-Autor



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

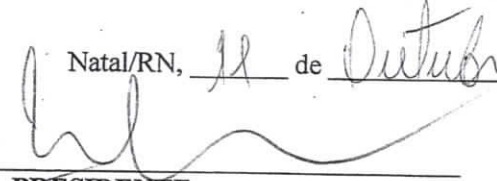
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2022
FOLHA: 026

CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 104

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 514/2022 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 11 de Outubro de 2022.



PRÉSIDENTE

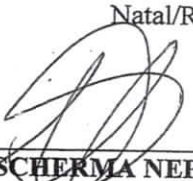
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 11 de Outubro de 2022.



LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2022
FOLHA: 064

CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 124

PROJETO DE LEI	514/2022
AUTOR(A)	Vereador Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência de **Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do Ex-Vereador Fernando Lucena, que “Dispõe sobre a regulamentação dos Festejos Populares no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.”**.

A referida proposição foi aprovada em regime de urgência na data de 13 de novembro de 2019, no entanto, recebeu Veto Integral do Chefe do Executivo e, após retorno para análise desta Casa, houve a manutenção do Veto em sua totalidade.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 14 de dezembro de 2022.

Victor da Costa Reis

Victor da Costa Reis

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5418720

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO FREI MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Fernando Lucena

Projeto de Lei nº 137/2019.

CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 124

Dispõe sobre a regulamentação dos Festejos Populares no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL – RN FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Os Festejos Populares, na Cidade de Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer nos espaços públicos, no horário compreendido de segunda a sexta entre às 18h e as 24h, de segunda à sexta feira, e , nos sábados e domingos, até 01h da manhã.

Art. 2º. – Os Festejos Populares, na Cidade do Natal, em toda sua extensão territorial, deverão acontecer, nos espaços de uso público, no horário compreendido.

Art.3º. – Tais Festejos compreendem as Festas Carnavalescas, Juninas, Natalinas, Religiosas e todas as manifestações Culturais presentes na Cidade de Natal.

Art.3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 06 de maio de 2019.

Fernando Lucena
Vereador PT – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO FREI MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Fernando Lucena

Justificativa

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2022
FOLHA: 038

A presente propositura regulamenta o horário de funcionamento dos Festejos Populares, na Cidade de Natal, em toda a sua extensão territorial. Deverão acontecer nos espaços públicos, no horário compreendido de segunda a sexta entre às 18h e as 24h(meia noite), de segunda à sexta feira, e , nos sábados e domingos, até 01h da manhã.

O objetivo deste, é regulamentar os horários dos eventos públicos, além de ter por finalidade ampliar essas comemorações importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando um horário mais estendido aos eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades religiosas e feiras tradicionais que se destaquem por seu valor entre outros, possibilitando assim, a promoção do turismo local.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto para apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 06 de maio de 2019.

Fernando Lucena
Vereador PT – Autor

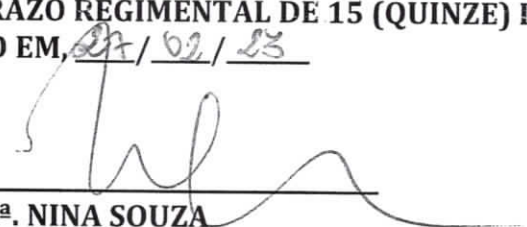
CMN - PROJETO DE LEI
Número: 524/2022
Folhas: 09-28

CMN PROCESSO
Nº 10/1/2023
FOLHA: 148

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Romário

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 27/02/23


VERª. NINA SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 514/2022

Folhas: 102

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL CMN - PROCESSO
Nº 1011/2023
FOLHA: 102

PROJETO DE LEI Nº: 514/2022

Assunto: Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Preto Aquino

PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do(a) Ver. Preto Aquino que regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

Consta nos autos Certidão do Departamento Legislativo atestando a **existência** de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Artigo 62 e seus incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara; admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e matéria regimental.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 3033-1402 – E-mail: vereadorranierbarbosa@gmail.com

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 27/03/2023
A



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 5171/2022

Folhas: 11

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

Disto isto e analisando os autos do PL verificamos que a propositura tem como objetivo regulamentar os horários dos festejos culturais; festas populares e demais eventos públicos e privados realizados na cidade de Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer segundo as diretrizes da lei.

Ato continuo, foi verificado pela Departamento Legislativo desta Câmara Municipal a existência de matéria análoga ao tema central da propositura.

Neste sentido o PL proposto pelo Edil se encontra prejudicado pela existência de outro projeto de lei que versa sobre o mesmo tema.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto, esta relatoria emite parecer **pela prejudicialidade** do citado projeto, nos termo do artigo 59, inciso VI do Regimento Interno. Sugerindo o arquivamento e ciência do autor.

Natal, 20 de março de 2023.

RANIERE BARBOSA
Vereador

CMN - PROCESSO
Nº 1011/2023
FOLHA: 164



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2022
FOLHA: 124

PROJETO DE LEI	514/2022
AUTOR(A)	Vereador Preto Aquino
DESTINO	Gabinete da Presidência

DESPACHO

CMN - PROCESSO
Nº 1011/2023
FOLHA: 174

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereador Preto Aquino que “*Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no município de Natal, e dá outras providências*”.

Durante sua análise no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o relator se pronunciou a respeito da prejudicialidade da matéria, em virtude da existência de projeto de lei similar.

Diante disso, em conformidade com o art. 166 do Regimento Interno, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para que se manifeste a respeito da prejudicialidade suscitada.

Natal/RN, em 27 de abril de 2023.


Ives Kleiton da Silva

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

Matrícula 541343-5

Projeto de Lei nº 514/2022

Assunto: Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

Interessado: Vereador Preto Aquino

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2023
FOLHA: 13

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Preto Aquino protocolado nesta Casa Legislativa no dia 10 de outubro de 2022 e que "*Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências*".

Lida no expediente do dia 11 de outubro de 2022 a proposição foi encaminhada a procuradoria legislativa que emitiu parecer opinativo indicando que o projeto deveria tramitar pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.

Em análise prévia, o Setor Legislativo da Câmara Municipal certificou no dia 14 de dezembro de 2022 a existência do Projeto de Lei nº 137/2019 de autoria do Ex-Vereador Fernando Lucena, que "*Dispõe sobre a regulamentação dos Festejos Populares no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências*".

Seguindo o trâmite regimental, o projeto de Lei em tela foi encaminhado para a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de que fosse emitido parecer acerca da admissibilidade da matéria, analisando a proposição acerca dos aspectos de juridicidade, regimentalidade, legalidade, constitucionalidade e de técnica legislativa.

No âmbito da Comissão de Justiça, a presidente Vereadora Nina Souza designou o Vereador Raniere Barbosa como o relator da matéria, e esta por sua vez, emitiu parecer pela prejudicialidade.

Dessa forma, esta Presidência instada a se manifestar e no uso de suas atribuições, verificou a inexistência de incompatibilidade da norma com o que dispõe o Regimento Interno e **resolve considerar a proposição nº 514/2022 válida, visto que possui similaridade com o Projeto de Lei nº 137/2019 e este encontra-se arquivado.**

Encaminhe-se ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.

Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 02 de Maio de 2023.

Vereador **ERIKO JÁCOME**

Presidente *Eriko Jácome*



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2022
FOLHA: 04

PROJETO DE LEI	514/2022
AUTOR(A)	Vereador Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

DESPACHO

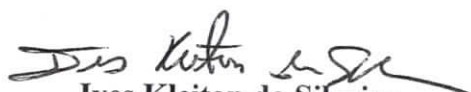
CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 198

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Preto Aquino, que “*Regulamenta os horários de eventos populares, festas populares e demais eventos públicos e privados, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências*”.

Encaminhados os autos ao Gabinete da Presidência para manifestação a respeito da prejudicialidade suscitada em sede da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou no sentido de considerar a proposição válida, afastando a similaridade verificada, vez que o projeto inicial foi aprovado integralmente, vetado e o veto mantido em sua totalidade, conforme certidão de fls. 06.

Diante disso, remetam-se os autos ao gabinete do ilustre relator no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que se pronuncie a respeito do despacho da presidência, emitindo novo parecer acerca da matéria.

Natal/RN, em 02 de maio de 2023.


Ives Kleiton da Silva

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

Matrícula 541343-5



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 514/2022
Folhas: 15/18

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CMN - PROCESSO
Nº 1011/2023
FOLHA: 20/28

PROJETO DE LEI Nº: 514/2022

Assunto: Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Preto Aquino

PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do(a) Ver. Preto Aquino que regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

Consta nos autos Certidão do Departamento Legislativo atestando a **existência** de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante.

Em reunião da comissão de justiça em 27/02/2023, foi distribuindo o citado PL para esta relatoria, após análise deste relator, foi emitido parecer pela prejudicialidade visto a existência do Projeto de Lei 137/2019 por similitude no âmbito da comissão de justiça.

Ato contínuo, foi remetido o projeto a Presidência da Casa para verificação de similitude, onde o Presidente da CMN emitiu despacho



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 514/2022

Folhas: 16/62

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

informando que o Projeto de Lei 137/2019 encontra-se arquivado e não traz prejuízo ao PL 514/2022 do Ver. Preto Aquino.

Retornam-se os autos a este relator para parecer.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Artigo 62 e seus incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara; admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e matéria regimental.

Disto isto e analisando os autos do PL verificamos que a propositura tem como objetivo regulamentar os horários dos festejos culturais; festas populares e demais eventos públicos e privados realizados na cidade de Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer segundo as diretrizes da lei.

Neste sentido o projeto apresenta sua função legislativa que é criar normas de interesse local, contribuindo com desenvolvimento da cidade e o interesse social.

Ademais vale ressaltar que o projeto anteriormente recebeu voto pela prejudicialidade desta relatoria, contudo após despacho da Presencia da Câmara Municipal foi afastado a similitude com o PL 137/2019 por está arquivado, não trazendo assim vício a está reanálise.

CMN - PROCESSO
Nº 1061/2023
FOLHA: 21/8



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 524.2022
Folhas: 17

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

Diante todo exposto, dada a conformidade do presente projeto, esta relatoria emite parecer **favorável** à tramitação do citado projeto.

Natal, 04 de maio de 2023.

CMN - PROCESSO
Nº 10112023
FOLHA: 22

RANIERE BARBOSA
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 514/2023
Folhas: 185

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 514/2022.

CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 238

Autor(a) Vereador(a): Rute Aquino.

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Raniere Barbosa.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2023.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Raniere Barbosa
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

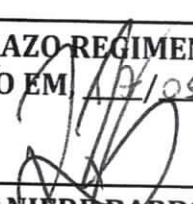
Vereador Preto Aquino
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Vinício Barbosa

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 17/05/23


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 511/2022
FOLHA: 20

REQUERIMENTO

A PROMA 2023
EM, 29/06/23
Presidente

Nós, abaixo-subscritos, **VEREADORES** componentes de este Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 196 e 197, §§ 1º e 3º, da **RESOLUÇÃO Nº 337/05, URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO, para tramitação das seguintes matérias: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023** (Autoria: Ver. Klaus Araújo); **PROJETOS DE LEI Nº 342/2023** (Autoria: Chefe do Poder Executivo); **Nº 772/2021** (Autoria: Ver. Tércio Tinoco); **Nº 22/2022** (Autoria: Vereador Peixoto), **Nº 491/2022** (Autoria: Ver. Dickson Jr.); **Nº 514/2022** (Autoria: Ver. Preto Aquino); **Nº 467/2022** (Autoria: Ver. Nivaldo Bacurau), **Nº 594/2022** (Autoria: Ver. Aroldo Alves); **Nº 37/2023** (Autoria: Ver. Hermes Câmara), **Nº 300/2023** (Autoria: Vereador Herberth Sena); **Nº 320/2023** (Autoria: Ver. Daniel Valença), **Nº 350/2023** (Autoria: Vereador Luciano Nascimento); **Nº 372/2023** (Autoria: Vereadora Brisa Bracchi); **Nº 387/2023** (Autoria: Ver. Robson Carvalho).

PLC 01/
(Chefe do
Executivo).

Para colher assinaturas dos Senhores Vereadores e Vereadoras.

- | | |
|-----------|--------------------------------------|
| 1. | 16. _____ |
| 2. | 17. _____ |
| 3. | 18. _____ |
| 4. | 19. _____ |
| 5. | 20. _____ |
| 6. | 21. _____ |
| 7. | 22. _____ |
| 8. | 23. _____ |
| 9. | 24. _____ |
| 10. | 25. _____ |
| 11. | 26. _____ |
| 12. | 27. _____ |
| 13. | 28. _____ |
| 14. | 29. _____ |
| 15. _____ | TOTAL DE ASSINATURAS: (_____) |

Sala das Sessões, em Natal, 29 de junho de 2023

CMN - PROCESSO
Nº 1041/2023
FOLHA: 25

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 514/2022
FOLHA: 23

CMN - PROCESSO
Nº 101/2023
FOLHA: 28

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☐ Projeto de Lei 514/2022 ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Processo
☐ Projeto de Resolução ☐ Emenda
☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Aprovado em 2ª Discussão ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Aprovado em Votação Única ☐ Mantido o Veto
☒ Aprovado em Regime de Urgência – ☐ Rejeitado o Veto
Dispensa de Interstício ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Presidente

Natal, 29 de junho de 2023.